

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº ISP PRE 03/2018

OFERTA DE COMPRA (OC) Nº 811100801002018OC00003

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

TIPO: “MENOR PREÇO”

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DIA 14/09/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 25/09/2018 - ÀS 09:00 HORAS

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO** torna público que se acha aberta, em sua Sede, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo MENOR PREÇO – Menor preço global mensal, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, sob o regime de empreitada por preços unitários**, nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital, bem como em seus respectivos Anexos, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Regulamento anexo a Resolução CC nº 27, de 25 de maio de 2006, nos termos deste instrumento e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Portaria MTB nº 1.287, de 27/12/2017, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização dos funcionários e estagiários da INVESTE SÃO PAULO, em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de São Paulo, na Grande São Paulo e nos Municípios Sede das 16 Regiões Administrativas do Estado de São Paulo, sob o regime de empreitada por preços unitários**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum

dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei

Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.2.4. A taxa de administração é fixa e incidirá sobre o valor dos créditos a serem disponibilizados nos cartões eletrônicos,

3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.5. Para a estipulação dos preços a licitante deverá utilizar o modelo proposto no “ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços”;

3.6. De acordo com a Portaria nº 1.287 do Ministério do Trabalho e às orientações da Nota Técnica nº 45, é vedada à empresa prestadora, no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação. Portanto, serão desclassificadas do certame as propostas que apresentem taxas de administração negativas.

3.7. O valor da taxa de administração poderá ser apresentada prevendo a possibilidade de taxa zero ou positiva, conforme a já mencionada Portaria do Ministério do Trabalho, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais e deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, todos os tributos e encargos sociais, bem como outras despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto desta licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de

cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP.

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.2. Registro do Licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho, em vigor na data de apresentação e também posterior à data da contratação.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens

4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.5. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por algum dos membros da Equipe de Apoio, no ato de sua apresentação.

4.2.6. Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos.

4.2.7. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital ou que apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão considerados inabilitados.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor global mensal apresentada pela Licitante.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com os modelos dos Anexos II e II.1 deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com os modelos dos Anexos II e II.1.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007,

não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Licitação fracassada. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Remissão ao contrato. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração do contrato. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. Multas e registro. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação emergencial para o mesmo fim.

12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. Descontos. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. Decisão. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II.1 – Relação de Estabelecimentos Credenciados

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo V – Declaração de Habilitação;

Anexo VI – Mapa do Estado de São Paulo – Regiões Administrativas

São Paulo, 13 de setembro de 2018.

(Original assinado)

(Original assinado)

MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Presidente

ÁLVARO LUIZ SÁVIO
Diretor

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização pelos funcionários e estagiários da INVESTE SÃO PAULO em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de São Paulo, na Grande São Paulo e nos Municípios Sede das 16 Regiões Administrativas do Estado de São Paulo (Vide anexo VI), sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital, bem como em seus respectivos Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Como forma de política de atração e de retenção de talentos para o seu quadro de pessoal, também como incentivo à remuneração, a Investe São Paulo vem concedendo, desde o início de suas operações (meados do ano de 2009), entre outros, o benefício Auxílio-Refeição, para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, conforme aprovado na Resolução nº 04/2009 do seu Conselho Deliberativo.

A 30ª edição (2012) da Pesquisa sobre Planos de Benefícios concedidos pelas empresas no Brasil, realizada pela empresa Towers Watson, informa que o benefício auxílio-refeição é oferecido por 95% das empresas que participaram da pesquisa.

Tal informação representa um importante indicador das práticas adotadas pelas empresas privadas – nacionais e multinacionais – como política da área de Gestão de Pessoas, com a qual a Investe São Paulo visa acompanhar.

3. DO QUANTITATIVO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Para o fornecimento dos cartões eletrônicos com chip de segurança destinados a Vales Refeições, deverão ser observadas as seguintes quantidades, condições e especificações:

Descrição do Serviço	Quantidade atual estimado de beneficiários	Valor mensal do crédito concedido a cada beneficiário	Valor médio mensal estimado de créditos concedidos considerando-se 22 dias úteis
Fornecimento de Vales Refeições em meio eletrônico, cartão com chip de segurança	67 funcionários	R\$ 748,41	R\$ 50.143,47
Fornecimento de Vales Refeições em meio eletrônico, cartão com chip de segurança	13 estagiários	R\$ 748,41	R\$ 9.729,33
TOTAL MENSAL	80 beneficiários		R\$ 59.872,80
TOTAL PARA 12 MESES			R\$ 718.473,60

3.1.1. O valor individual mensal do Vale Refeição poderá ser revisto pela CONTRATANTE em razão de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a seu critério, quando julgar conveniente.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade necessária de cartões para atender aos beneficiários, funcionários e estagiários da CONTRATANTE, sendo que atualmente o valor diário dos créditos é de R\$ 34,01 (trinta e quatro reais e um centavo) para funcionários e estagiários, portando cada cartão a média mensal de 22 (vinte e duas) unidades de créditos.

3.3. A CONTRATADA deverá promover mensalmente a recarga de créditos nos cartões. O valor mensal dos créditos é variável, pois decorre da movimentação de pessoal ocorrida na Investe São Paulo. Portanto, não será assegurado à CONTRATADA pedido e fornecimento de valor mínimo mensal de créditos.

3.3. Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para utilização e segurança dos cartões e dos beneficiários.

3.4. Os cartões eletrônicos deverão conter:

- a) A razão social da Investe São Paulo;
- b) O nome do beneficiário;
- c) O prazo de validade, o controle de emissão por numeração sequencial e a indicação de que é válido somente para pagamento de refeições;
- d) O nome, endereço, telefone da Central de Atendimento e o CNPJ da CONTRATADA;
- e) dispositivos de segurança e controle que dificultem/impeçam a sua falsificação e clonagem.

3.5. Os créditos a serem carregados nos cartões devem permitir a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes), conforme definido no subitem 7 abaixo, em conformidade com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.6. Em se tratando de emissão de segunda via de cartões e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela CONTRATADA.

3.6.1 Especificamente nos casos de clonagem, a emissão de segunda via de cartões, a reemissão de senha e a devolução dos créditos deverão ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela CONTRATADA.

3.7. Os cartões serão fornecidos pela CONTRATADA sem despesas adicionais, inclusive nos casos de perda, furto, roubo, extravio ou clonagem.

3.8. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos e possuir validade até o término do contrato de trabalho ou até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

3.9. O sistema de cartões deverá permitir aos beneficiários o controle dos saldos por meio de ambiente web e central de atendimento telefônico e/ou “Posto de Benefício de Auto Serviço”, com senha numérica pessoal e intransferível.

3.10. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, na Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, situada na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela CONTRATANTE, contendo o manual básico de utilização. As despesas correspondentes à entrega correrão por conta da CONTRATADA.

3.11. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o seu desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário preferencialmente por meio de ambiente web, podendo ser realizado excepcionalmente por central de atendimento telefônico ou “Posto de Benefício de Auto Serviço” a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

4. DOS PEDIDOS MENSAIS

4.1 Os pedidos de créditos de vale refeições serão realizados pela Investe São Paulo entre os dias 20 e 25 de cada mês, preferencialmente por meio de sistema online ou ambiente web disponibilizado pela CONTRATADA.

4.1.1 Não sendo possível disponibilizar sistema online ou ambiente web para realização das recargas de créditos, a CONTRATADA deverá informar qual será o sistema adotado.

4.2 Os créditos de vale refeições deverão ser disponibilizados para os funcionários e estagiários da CONTRATANTE, impreterivelmente, no máximo, até o 1º dia útil de cada mês, às 10h.

4.3 Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema a CONTRATANTE poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos divergente daquelas estabelecidas nos itens 4.1 e 5.4;

4.4 Para atender as novas contratações de funcionários e estagiários após o período mencionado no item 4.1, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA créditos complementares aos originais a qualquer tempo, que deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, concomitantemente com a entrega do cartão.

4.5 Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATADA, ou por solicitação da CONTRATANTE, o saldo remanescente deverá constar como crédito na fatura, ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor do CONTRATANTE.

4.6 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos com chip, se não utilizados dentro do mês correspondente, deverão, obrigatoriamente somar-se (e acumular-se) aos próximos créditos que o usuário tiver direito, sendo vedado o cancelamento de créditos pretéritos em virtude de sua não utilização.

5. DOS PRAZOS

5.1. O contrato de prestação de serviços a ser celebrado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, a ser expedida pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo. Poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e após manifestação de interesse pela CONTRATADA, pelo prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

5.2. A CONTRATANTE credenciará/cadastrará, junto à CONTRATADA, os beneficiários dos créditos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após expedição da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação.

5.4. Os créditos mensais deverão estar habilitados nos cartões até, no máximo, o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, impreterivelmente até as 10h, na quantidade informada pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá substituir os cartões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência ou, ainda, em caso de comunicação de perda, furto, roubo ou clonagem, ressalvado o disposto no item 3.6.1.

5.6. Caberá à CONTRATADA exclusiva e total responsabilidade pela segurança do sistema, bem como por eventuais falhas que causem prejuízos aos funcionários e estagiários da CONTRATANTE, considerando que é fornecedora de serviço e responde de forma objetiva.

6. DOS CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá dispor de ambiente web e central de atendimento telefônico que possibilitem a obtenção de informações e consultas sobre saldo, bloqueio e desbloqueio dos cartões, solicitação de 2ª via de cartões e todo o suporte necessário para a utilização dos mesmos, bem como lista atualizada dos estabelecimentos credenciados. Não sendo possível deverá informar qual sistema será utilizado.

6.2 Nos casos de perda, furto, roubo ou clonagem do cartão de vale refeições a CONTRATADA deverá, após a solicitação de bloqueio do mesmo pelo beneficiário, emitir nova via do cartão eletrônico, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, ressalvado o disposto no item 3.6.1.

6.3 A CONTRATANTE poderá alterar os valores dos créditos a serem disponibilizados mensalmente a seus beneficiários, mediante solicitação por escrito a ser encaminhada a CONTRATADA, preferencialmente por e-mail ou pelo ambiente web.

6.4 Os cartões serão de uso exclusivo dos beneficiários da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência a terceiros, sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.1. Para os fins desta licitação, entende-se por estabelecimento os restaurantes - estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de refeições, incluindo-se, também, o fornecimento de bebidas - que servem refeições frescas nos sistemas à la carte e/ou buffet (self-service) por quilo. Além dos restaurantes, poderão ser credenciadas redes de lanchonetes, padarias e/ou franquias do tipo "fast food", **desde que atendam aos padrões estabelecidos:**

a) Servir refeições prontas para consumo, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), observadas ainda as condições de higiene e saúde.

b) Dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para o consumo da refeição, com conforto.

c) Estar em situação devidamente regular com a Vigilância Sanitária bem como com seu alvará e demais exigências legais para o seu funcionamento.

7.1 Os cartões de Vales Refeições deverão possibilitar a utilização do benefício refeição pelos funcionários e estagiários da CONTRATANTE, na aquisição de refeições prontas, em estabelecimentos comerciais conveniados ativos.

7.2 A CONTRATADA deverá possuir, na data da sessão pública de abertura do presente Pregão, rede de estabelecimentos credenciados na modalidade do cartão objeto desta Licitação, com chip de segurança para transações eletrônicas e senha pessoal, na Capital do Estado de São Paulo, conforme quadro quantitativo abaixo:

QUADRO DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS		
Bairros próximos à Sede da INVESTE SÃO PAULO – Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados	Observações
1- Vila Leopoldina	40	
2- Butantã	+ 40	
3- Jaguaré/Rio Pequeno/Vila S. Francisco	+ 20	
4- Restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos nos demais bairros da Cidade de São Paulo, incluindo Shopping Centers	+ 100	
5- Restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos nos Shopping Centers das Cidades Sede das 16 Regiões Administrativas do Estado de São Paulo	No mínimo 40% dos estabelecimentos presentes nas Praças de Alimentação	Vide Anexo VIII

Obs: As quantidades de estabelecimentos credenciados estabelecidos na Tabela acima são cumulativas, ou seja, considerando-se os bairros mais próximos da Sede da Investe São Paulo, a empresa Contratada deverá apresentar relação de 100 (cem) estabelecimentos credenciados em sua bandeira (Itens 1, 2 e 3 do quadro acima).

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar a relação da rede de estabelecimentos credenciados juntamente com a Proposta Comercial (Envelope de nº 1), seguindo o Modelo estabelecido no ANEXO II.1, em suas 5 (cinco) variáveis, assim como deverá manter número igual ou superior de credenciados durante toda a execução contratual,

comunicando mensalmente à CONTRATANTE sobre a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, seja por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro.

7.4 A relação de estabelecimentos credenciados deverá estar disponível no ambiente web e, ainda, conter: a razão social, o nome fantasia e, quando for o caso, a natureza do serviço prestado, o número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - o endereço e o telefone, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e alterações posteriores.

7.5 Somente serão aceitos e contabilizados para os fins do item 7.2, estabelecimentos especializados que atendam aos padrões do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.6 A CONTRATADA deverá obter o credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação/indicação.

7.7 Na impossibilidade de atendimento, a CONTRATADA deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Para efeito de pagamento mensal, o valor mensal será obtido multiplicando-se o valor unitário diário dos créditos pela quantidade efetivamente fornecida no mês, adicionando-se ao produto, o montante relativo à taxa de administração.

8.2 O pagamento mensal será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser enviados pelo correio, para o endereço indicado no Contrato.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 8.2 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

8.4 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.

8.5 Juntamente com a documentação descrita no item 8.2, a CONTRATADA deverá enviar o boleto bancário correspondente com o valor total para pagamento.

8.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá a CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não lhe sobrevivendo qualquer ônus resultante desta situação.

8.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária do IPC da FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas na Lei nº 8.666/1.993, cabe:

9.1.1 Garantir, quando se tratar dos cartões, as recargas através de ambiente web ou pontos predeterminados, se aplicável, responsabilizando-se, ainda, se necessário, pela instalação e manutenção de “Posto de Benefício Auto-Serviço” ou 02 (dois) equipamentos equivalentes na Sede da CONTRATANTE;

9.1.2 Além da instalação dos equipamentos referidos no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a relação dos pontos de carga e recarga para os créditos mensais dos cartões, em ordem alfabética por cidade, se aplicável, bem como as instruções para sua realização por meio do ambiente web;

9.1.3 Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA;

9.1.4 Assegurar aos usuários do sistema de cartão com chip de segurança, atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;

9.1.5 Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seus beneficiários, no prazo de até 2 dias úteis;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria, em razão dos serviços contratados;

9.1.7 Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento e o número suficiente de estabelecimentos durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela CONTRATANTE, se constatadas irregularidades nos estabelecimentos conveniados, tais como má qualidade da alimentação e falta de higiene;

9.1.8 Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie;

9.1.9 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal em relação ao objeto da prestação dos serviços;

9.1.10 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;

9.1.11 Iniciar os serviços no prazo estabelecido, após expedição da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela CONTRATANTE;

9.1.12 Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 e alterações posteriores, do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

9.1.13 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc. resultantes da execução dos serviços;

9.1.14 Realizar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, dos valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante eles;

9.1.15 Disponibilizar à CONTRATANTE sistema web próprio para a realização dos pedidos de créditos mensais e solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. O mesmo sistema deverá possibilitar, também, o acompanhamento dos pedidos e consultas por meio da internet;

9.1.16 Manter sigilo quanto as informações dos funcionários da CONTRATANTE contidas no banco de dados da CONTRATADA, que em hipótese alguma deverão ser fornecidos para integrar quaisquer outros bancos de dados;

9.1.17 Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Expedir a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO;

10.1.2 Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.1.3 Efetuar o pagamento devido e no prazo;

10.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços;

10.1.5 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA;

10.1.6 Prestar todas as informações à CONTRATADA para execução dos serviços;

10.1.7 Requisitar os cartões e seus respectivos créditos, entre os dias 20 e 25 de cada mês, por meio de sistema disponibilizado pela CONTRATADA;

10.1.8 Manter, sob sua guarda e controle, os cartões enquanto não distribuídos aos seus beneficiários, não responsabilizando a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder;

10.1.9 Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos no presente Memorial Descritivo, de forma a auxiliar a CONTRATADA para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação dos serviços.

---000-000-000---

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A
INVESTE SÃO PAULO
Avenida Escola Politécnica, n.º 82,
Parque Tecnológico do Estado de São Paulo
CEP: 05350-000 - São Paulo/SP
Pregão Eletrônico nº 03/2018
Processo ISP-PRE Nº 03/2018

Denominação do licitante:
Endereço:
CEP:
CNPJ nº:
Fone:
Fax:
e-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização dos funcionários e estagiários da INVESTE SÃO PAULO em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de São Paulo, na Grande São Paulo e nos Municípios Sede das 16 Regiões Administrativas do Estado de São Paulo (Vide Anexo VI), sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital, bem como em seus respectivos Anexos, em especial em seu **Anexo I** – Termo de Referência.

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente os termos e condições do Edital de Pregão Presencial acima referido e respectivos Anexos, que está sendo promovido pela Investe São Paulo, divulgados, inclusive, através de Edital publicado em seu site, encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresentando a seguinte proposta de preço:

Quantidade estimada de Cartões Magnéticos (A)	Valor unitário crédito/dia R\$ (B)	Valor mensal estimado dos créditos por cartão (22 unidades por cartão) (C) = (B x 22)	Valor mensal estimado dos créditos de todos os cartões – R\$ (D) = (A x C)	Valor total estimado dos créditos de todos os cartões – R\$ (E) = (D x 12 meses)
67	34,01	748,41	50.143,47	601.721,64
13	34,01	748,41	9.729,33	116.751,96
TOTAL			52.710,00	718.473,60
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA SOBRE O VALOR MENSAL ESTIMADO DE TODOS OS CARTÕES – (F) = (R\$)				
VALOR MENSAL ESTIMADO (G) = (D + F)			R\$	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO – (H) = (G x 12)			R\$	

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com a mão-de-obra, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação, exceto as horas adicionais.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta Licitação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital deste Pregão, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Para efeitos de avaliação do melhor preço global:

A) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS: R\$ _____

Para efeitos de assinatura do contrato:

Razão Social _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ nº _____ c/c nº _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF nº _____
RG nº _____ Expedido por: _____ Data de emissão: ____/____/____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Local), de de 2018.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Produtor)

ANEXO II.1 – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

À

INVESTE SÃO PAULO

Apresentamos, abaixo, a relação dos estabelecimentos credenciados pela nossa empresa a atenderem ao Termo de Referência ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2018, conforme especificado em seu item 7.2:

QUADRO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS		
Bairros próximos à Sede da INVESTE SÃO PAULO – Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno	Nome do estabelecimento credenciado	Endereço completo, telefone, etc.
1- Vila Leopoldina		

2- Butantã		

3- Jaguaré/Rio Pequeno/Vila S. Francisco		

4- Restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos nos demais bairros da Cidade de São Paulo, incluindo Shopping Centers		

5- Restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos nos Shopping Centers das Cidades Sede das 16 Regiões Administrativas do Estado de São Paulo		

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.5.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: _____ CPF

nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão
Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 7.1. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2018, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 6.5.1. DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão
Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

As especificações constantes da Minuta que segue constituem, basicamente, o texto do termo de Contrato que será firmado junto à CONTRATADA, que se obriga, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento aceitá-las para todos os efeitos jurídicos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALES REFEIÇÕES NA FORMA DE CARTÕES COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO E RESPECTIVOS CRÉDITOS E RECARGAS MENSAIS.

CONTRATANTE: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, o Sr. Marcos Antonio Monteiro, portador do documento de identidade RG _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, por seu Diretor, Álvaro Luiz Sávio, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ ;

CONTRATADA: _____ (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), conforme determina a cláusula _____ do Contrato Social (ou instrumento apropriado),

Com fundamento nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual (Estado de São Paulo) nº 6.544/89, Resolução nº 008 de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Portaria MTB Nº 1.287, de 27.12.2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato tendo por objeto prestação de serviços, conforme definido e nos termos e condições constantes da Licitação, Pregão Eletrônico n.º 03/2018, Processo ISP PPR n.º 003/2018, promovida pela CONTRATANTE em ___/___/2018, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização dos funcionários e estagiários da INVESTE SÃO PAULO, em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de São Paulo, na Grande São Paulo e nos Municípios Sede das 16 Regiões Administrativas do Estado de São Paulo (Vide anexo VI), sob o regime de empreitada por preços unitários, de acordo com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência – Anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico ISP nº 03/2018, com todas as suas disposições e respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital da licitação indicada no preâmbulo, qual seja, Pregão Eletrônico ISP nº 03/2018, de forma a atingir o fim a que se destina com a eficiência e qualidade requeridas.

2.1 O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, com início em...../...../..... e término em/...../....., podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja expressa manifestação de interesse de ambas as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

3.2 A manifestação formal acima referida também deverá ser realizada, nos mesmos termos, no caso da CONTRATADA não desejar a prorrogação contratual.

3.3 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 As prorrogações dos prazos de vigências serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quantia mensal estimada de R\$ _____, já computado o valor

de R\$ (.....), a título de taxa de administração, não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelos preços constantes da sua proposta, adequados à oferta vencedora, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

4.3 - O valor unitário atual dos créditos disponibilizados nos cartões, de R\$ 34,01 (trinta e quatro reais e um centavo) para funcionários e o mesmo valor para estagiários, que poderá ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer tempo, em conformidade com suas normas internas bem como a legislação vigente.

4.4 Não haverá garantia de valor mínimo de recarga mensal.

4.5 O percentual da taxa de administração é fixo e não estará sujeito a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____). O preço global pactuado, conforme definido na CLÁUSULA QUARTA, estará coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão – GS n.º 013/2014, firmado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 12/08/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a respeito da quantidade de créditos a serem disponibilizados entre os dias 20 e 25 de cada mês.

6.2 Os créditos deverão ser disponibilizados para uso, pelos respectivos beneficiários da CONTRATANTE, no máximo até o dia 1º dia de cada mês, às 10h.

6.3 Para atender a novas contratações, a CONTRATANTE poderá solicitar cartões e recargas a qualquer tempo, ficando ajustado que a CONTRATADA os disponibilizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4 O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser enviados juntamente com boleto bancário pelo correio, para a Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, em conformidade com o Decreto n.º Decreto nº 32.117, de 10/8/1990 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das que resultam da licitação já mencionada, cabe especificamente:

7.1 - À CONTRATADA:

7.1.1 O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais, referentes aos serviços objeto do presente contrato;

7.1.2 Indicar por escrito à CONTRATANTE, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;

7.1.3 Comunicar imediatamente ao responsável da CONTRATANTE indicado no item 7.2.1 da ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços;

7.1.4 Responder total e exclusivamente, pela segurança do sistema, bem como por eventuais falhas que causem prejuízos aos funcionários e estagiários da CONTRATANTE, considerando que é fornecedora de serviço e responde de forma objetiva, hipótese em que a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para solucionar o problema, após ser notificada do ocorrido.

7.2 – À CONTRATANTE:

7.2.1 Indicar por escrito à CONTRATADA, a pessoa do seu quadro funcional incumbida de manter entendimentos com o contato indicado pela CONTRATADA, para tratar da execução dos objetos do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1 A CONTRATADA deverá possuir número de mínimo de estabelecimentos credenciados, em conformidade com o Anexo II.1 apresentado como Anexo de sua Proposta de Preço.

8.2 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá empenhar seus melhores esforços para realizar o credenciamento de novos estabelecimentos a fim de atender às necessidades dos beneficiários dos Vales Refeições.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Descumprindo a CONTRATADA, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis Federal e Estadual referidas no preâmbulo do presente instrumento, bem como à suspensão imediata do pagamento previsto no item 6.4 da CLÁUSULA SEXTA e ao pagamento de multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato ficando, também, impedida de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

9.2 A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das outras penalidades também previstas neste instrumento.

10.2 A CONTRATANTE poderá, por seu único interesse e a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de vigência de 12 (doze) meses, com pagamento apenas da retribuição vencida, não sendo devida à CONTRATADA qualquer outra importância, inclusive a título de indenização, desde que notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, o edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2018, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério aditar contratos nas hipóteses de complementações ou acréscimo que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

12.3. Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (12.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

12.4. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme o disposto nos subitens 7.1.2 e 7.2.1 ou aos seus substitutos previamente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE
- INVESTE SÃO PAULO**

Marcos Antonio Monteiro
Presidente

Álvaro Luiz Sávio
Diretor

CONTRATADA

Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Pregão Eletrônico nº 03/2018, realizada pela Investe São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Anexo VI

Regiões Administrativas do Estado de São Paulo

